



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 –

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº143 / 2017

“Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contem outras providencias. “

O Povo do Município de **São Pedro dos Ferros**, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder:

I- Contribuições às seguintes entidades:

Nome da Entidade	Valor (em R\$)
Associação dos Municípios do Médio Piranga - Amapi	18.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	11.000,00
Confederação Nacional dos Municípios	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.000,00
Undime	2.000,00
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	5.000,00
Sociedade Esportiva Ferrense	6.000,00
Ferrense Esporte Clube	6.000,00
Emater	130.000,00
Cooperação Musical Lira Carlos Gomes	12.000,00
Total	198.000,00

II- Subvenções Sociais às seguintes entidades:

Nome da Entidade	Valor (em R\$)
APAE – São Pedro dos Ferros	40.000,00
Serviço de Assistência Social de S.P.Ferros -SAS	40.000,00
Associação de Apoio ao Menor - AME	40.000,00
ONG – Arte e Vida Solidária	12.000,00
Associação Comunitária Bairro Lagoa Seca	6.000,00
Associação dos Moradores da Pirraça e Região	8.000,00
Associação Comunitária Bairro São José Operário	6.000,00
Associação Comunitária de Águas Férreas	7.000,00
Associação Comunitária Bairro São Paulo	6.000,00
Associação Comunitária Cultural de Teleradiofusão de São Pedro dos Ferros	6.000,00
Associação comunitária Efigênia Alves	6.000,00
Total	177.000,00

Total das contribuições e subvenções	375.000,00
---	-------------------

M. Rios



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 –

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

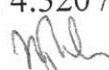
Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a titulo de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º. , Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária. 



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 –

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11º - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 –

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e no prazo estabelecido em convênio.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser encaminhada semestralmente à Câmara Municipal acompanhada de um representante da entidade para esclarecimentos pertinentes a mesma.

§ 2º - A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.018, revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 25 de outubro de 2017.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal